



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1245/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, de correção monetária, juros e multas, quando o contribuinte se propor a resgatá-los nos prazos e condições seguintes:

- 1) aqueles relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do exercício de 1987, com 50% (cinquenta por cento) de redução, se pagos até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e com 40% (quarenta por cento) de redução se pagos até 60 (sessenta) dias da vigência;
- 2) aqueles relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas do exercício de 1988, com 30% (trinta por cento) de redução, se pagos até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e com 20% (vinte por cento) de redução, se pagos até 60 (sessenta) dias da vigência;
- 3) aqueles relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com 40% (quarenta por cento) de redução se pagos até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei e com 30% (trinta por cento) de redução, se pagos até 60 (sessenta) dias da vigência.

Parágrafo Único - Os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios anteriores a 1987 serão anistiados em 100% (cem por cento) desde que o contribuinte faça uso dos benefícios previstos nos itens 1 e 2 deste Artigo.

[Handwritten signature] .../



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1245/88-fls.2

Art. 2º - Além da anistia autorizada no Artigo Primeiro, os con
tribuintes poderão fazer uso do benefício de parcela
mento do montante calculado, sem demais acréscimos e
nas seguintes condições:

- 1) para os débitos até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) o pagamento poderá ser feito em duas par
celas iguais, sendo a primeira no ato do parcelamen
to e a segunda 30 (trinta) dias após;
- 2) para os débitos acima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) o pag
amento poderá ser feito em três parcelas iguais, sendo a primeira no ato do parcela
mento, a segunda 30 (trinta) e a terceira 60 (ses
senta) dias após o parcelamento.

Art. 3º - Estão incluídos nos benefícios desta Lei, os débitos
suja execução judicial esteja em andamento, excetuan
do-se as parcelas já recolhidas, bem como aqueles que
estão em grau de recurso administrativo.

Art. 4º - O pagamento da produtividade instituída pela legisla
ção em vigor, durante o período de cobrança da anistia
será uniforme para todos os servidores envolvidos na
mesma, excetuando-se os coupantes de cargos comissio
nados.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
nomear uma Comissão Coordenadora do Processo de Anis
tia, com a finalidade específica de organizar os traba
lhos relacionados com a mesma, podendo ser arbitrada
uma gratificação para os membros que participaram da
Comissão após a conclusão dos trabalhos e em função do
total arrecadado.

Handwritten signature

.../

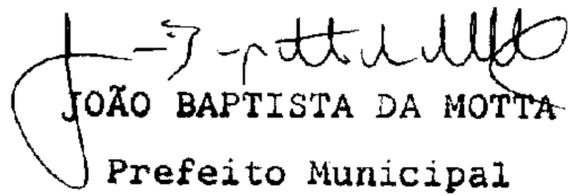


Prefeitura Municipal da Serra

Lei Nº 1245/88-fls.3

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de outubro de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal